



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.354 DE 07 DE maio DE 2.001.

“Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 2.310/2001”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.310, de 05 de abril de 2.001,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NORMATIZAÇÃO

Art. 1º - O serviço alternativo de moto táxi a que menciona a Lei nº 2.310 de 05 de abril de 2.001, fica sujeita além das normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, Lei Municipal nº 2.310/01, Código Tributário do Município, nas questões que lhes couber e, pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II
DO VEÍCULO

Art. 2º - Os veículos moto-taxi deverão ser de potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 200 (duzentos) cilindradas, em bom estado de conservação, permitindo-se motos com até 05 (cinco) anos de uso, sendo em 2.001 veículo fabricado em 1.996 e assim sucessivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - O veículo moto-táxi deverá portar de forma visível, tarja de identificação nas laterais do tanque.

Art. 3º - Semestralmente, os veículos deverão passar por vistoria em oficina autorizada e 3ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN ou a critério da Secretaria Municipal de Finanças, na ocasião da renovação de licenciamento.

§ 1º - Os veículos ainda deverão portar equipamentos de segurança e acessórios, tais como:

- a) Farol com dispositivo que mantenha a luz ligada, quando em movimento;
- b) Acessório como luz de freio, pisca-pisca de direção protetor dianteiro (mata cachorro);
- c) Suporte para mão na bancada do passageiro;
- d) Pneus em condição de trafegabilidade;
- e) Placa traseira cor vermelha;
- f) Buzina;
- g) Retrovisores (02) dois;
- h) Veículo em condições de higiene e limpeza;
- i) Tarja de identificação lateral.

§ 2º - Outros itens julgados necessários pela Secretaria Municipal de Finanças e órgão conveniado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO III **DO CONDUTOR**

Art. 4º - É proibido o transporte de menores de 07 (sete) anos e passageiros conduzindo malas, volumes, mercadorias que coloquem em risco a segurança da viagem.

Art. 5º - Em atividade o condutor deverá portar todos os documentos exigidos pelo C.T.B - Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de sanções previstas no Art. 10, Caput e alíneas da Lei 2.310/2001, tais como:

- a) Carteira de saúde atualizada;
- b) Tabela de tarifa em vigor e aprovada pelo Poder Executivo;
- c) Jaqueta de identificação numerada;
- d) Alvará de Licença atualizado;
- e) Carteira de motorista categoria motocicleta;
- f) Documentação do veículo e pessoal;
- g) Apresentação de 02 (dois) capacetes;
- h) Não transportar mais de 01 (um) passageiro por vez;
- i) Crachá de identificação fornecido pelo Sindicato da categoria, contendo: nome, número da autorização (colete), foto recente, número da Carteira Nacional de Habilitação, placa do veículo.

§ 1º - Os documentos necessários tratados neste artigo, quando for o caso, poderão ser apresentados na forma de fotocópias, devidamente autenticadas pela 3ª Circunscrição Regional de Trânsito e se por impedimento, pelo cartório competente da Comarca de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Não serão permitidos os atestados de perda e extravio de documentos, bem como protocolo de aquisição de primeira habilitação, conforme especificação do Código de Trânsito Brasileiro, no Art. 159, parágrafo primeiro.

§ 3º - De 001 à 300 o motociclista será identificado com um único número no colete, proibida a repetição.

§ 4º - A Secretaria de Finanças, em conjunto com a Secretaria de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, a qualquer tempo poderão aplicar as penalidades nos casos de infrações previstas no Art. 10 da Lei nº 2.310/2001, referentes à fraude, dolo, infringência ou tentativa de burlar a lei ou dispositivos deste regulamento.

Art. 6º - Em atividade o condutor deve:

a) Dirigir o veículo proporcionando segurança, conforto e regularidade da viagem ao passageiro, vedado o excesso de velocidade;

b) Tratar os passageiros com urbanidade;

c) Não recusar passageiros, exceto nos casos previstos em Lei, aos embriagados, aos portadores de doença infecto-contagiosa ou em trajes inadequados;

d) Usar e oferecer ao passageiro para a viagem capacete em bom estado de conservação e higiene, com selo de qualidade expedido pelo INMETRO, aberto na frente ou opcional, segundo aceitação do passageiro;

e) Trabalhar apenas uniformizado;

f) Abster-se do uso de bebida alcóolica ou outras substâncias consideradas tóxicas no momento de assumir o trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- g) Não fazer malabarismo ou equilibrar-se em 01 (uma) roda;
- h) Usar vestimenta adequada ao trato com o público, como colete, roupas e sapatos limpos;
- i) Usar vestimenta adequada para chuva, sendo jaqueta de plástico com o número usado no colete convencional, visível para os agentes da fiscalização;
- j) Observar limite de velocidade quando estiver com passageiro e mesmo sozinho, de acordo com o local;
- k) Segurar o guidom com ambas as mãos salvo eventualmente para indicação de manobra;
- l) Acatar solicitação de agente de fiscalização;
- m) Não entregar Alvará de Licença Mensal e veículo cadastrado para pessoa não credenciada à prática do serviço;
- n) Cobrar somente o preço fixado em tabela, assegurando-lhe o mínimo de R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos), pela prestação do serviço no período das 06:00 h. (seis horas) às 24:00 h. (vinte e quatro horas), de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), das 24:00 h. às 06:00 h., vedado acordo de preços em viagens dentro do perímetro urbano;
- o) Outras exigências que se fizerem necessárias, a critério da Secretaria de Finanças, com a participação da Secretaria de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos e da adequação do serviço.

Art. 7º - Não será permitido ao moto-taxista credenciado em outro município fazer ponto ou pegar passageiro em Barra do Garças, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

demais penalidades previstas em Lei, bem como se trouxer passageiro para o município, não poderá retornar com o mesmo.

CAPÍTULO IV **DOS PONTOS**

Art. 8º - Ficam instituídos pontos de moto táxi, obedecendo criteriosamente o aspecto urbano e do trânsito, ainda a livre passagem de pedestres, onde serão demarcadas as vagas e sinalizadas com placa indicativa, inicialmente sendo:

- 01 - Rua Goiás, esquina com Rua Carajás;
- 02 - Rua Pires de Campos, esquina com Rua Carajás (ao lado do Hospital Cristo Redentor);
- 03 - Rua Mato Grosso (ao lado do muro do colégio Gaspar Dutra);
- 04 - Av. Gabriel Ferreira, esquina com Rua Cuiabá (ao lado do muro do Centro Social Urbano);
- 05 - Av. Paulo Delmondes - Início do Canteiro Central - Jardim Piracema;
- 06 - Rua General Carneiro, esquina com Rua Germano Bezerra ao lado da Creche Santo Antônio;
- 07 - Rua Germano Bezerra, esquina com Rua "D" - COHAB;
- 08 - Rua dos Amigos (em frente Escola Estadual de 1º Grau Recanto das Acácias);
- 09 - Rua Bandeirantes próximo ao Mundo das Máquinas;
- 10 - Rua Laudelino Souza Santos ao lado Lizzi Vídeo;
- 11 - Av. Francisco Lira, em frente ao Fórum;
- 12 - Av. Rio das Garças, esquina com Rua Mato Grosso;
- 13 - Praça da Matriz - Rua 1º de maio;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 14 – Av. Antônio Cristino Cortes, nas proximidades do 1º Serviço Notarial e Registral;
- 15 - Opcional: Parque de Exposição Eliziário José de Farias, e outros locais que por necessidade dos serviços possam ser demarcados.

§ 1º - Ao moto-taxista que, por ato de indisciplina com agentes da fiscalização, com companheiros de serviço, molestações a transeuntes, desrespeito a passageiros, por incitação e perturbação da ordem pública ou infringência de dispositivos legais relacionados ao serviço, importarão aplicação de penalidades legais, e conforme for constatada a gravidade da falta, poderá, além da advertência escrita, a princípio, sofrer suspensão temporária e até mesmo a cassação do Alvará de Licença Mensal.

§ 2º - Atendendo o interesse público, o Prefeito Municipal poderá, ouvindo previamente a Secretaria de Finanças e órgão conveniado, ou ambos, aceitar sugestão para instalação de pontos, sem que isto implique renúncia do direito de remover, fechar ou definir os pontos ou traga obrigação de instalá-los onde sejam requeridos, bem como, não permitir pontos na Av. Ministro João Alberto, salvo concordância expressa do estabelecimento comercial mais próximo.

§ 3º - Qualquer ato de indisciplina, troca de local de ponto estabelecido nesta Lei, alteração das características de localização, permanência em local não autorizado, importarão em medidas repressivas pela fiscalização, conforme preceitua o parágrafo primeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 4º - Em qualquer circunstância fica reservado ao Poder Executivo Municipal a prerrogativa de reordenamento urbano, atendimento de necessidade de outros bairros ou em face de necessidade pública inadiável.

§ 5º - Em cada ponto terá o máximo de 10 (dez) vagas, sendo 03 (três) para moto com carreta, obedecendo-se o sistema de rodízio.

CAPÍTULO V

DAS MULTAS

Art. 9º - Fica instituída a tabela de multas, constante do ANEXO ÚNICO.

§ 1º - As multas aqui referidas e ocorridas no período de vigência de seu Alvará de Licença Mensal e após ciência do infrator, serão emitidas para quitação na seguinte retirada de seu Alvará de Licença Mensal, não incorrendo em apreensão do veículo. O não pagamento, no prazo de 05 (cinco) dia úteis incorrerá nas penalidade e cancelamento da inscrição do cadastro junto a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - O condutor regularmente cadastrado que se tornar reincidente por 03 (três) autuações além do pagamento da multa devida, terá a cassação definitiva da Licença.

§ 3º - Ao moto-taxi credenciado em outro município é vedado fazer ponto ou pegar passageiro em Barra do Garças, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das demais penalidades previstas em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAL

Art. 10 - Fica criado a tabela de preços à prestação de serviços de moto táxi, sendo: R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos) no período compreendido das 6:00 às 24:00 horas e de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) ao período das 24:00 às 6:00 horas.

Art. 11 - O número de moto-taxistas não ultrapassará a 300 (trezentas) unidades, que se dirigirão à Prefeitura Municipal, na Seção competente, para deliberação, facultando ao Poder Executivo a prerrogativa de credenciá-lo ou não, de acordo com os documentos e informações necessárias para a prática do serviço.

§ 1º - Os moto-taxistas filiados ao Sindicato da categoria usarão colete azul, os demais usarão colete de cor amarela.

§ 2º - A exploração do serviço de moto-táxi será feita por iniciativa direta e pessoal do interessado observando que, ao ser preterido como trata o art. 11, deverá ainda preencher requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, com informações da seção competente e histórico do interessado, que por sua vez deliberará sobre o pedido, anulando ou deferindo. Será expedido Alvará de Licença Mensal, após o recolhimento da taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao erário público municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficando isento do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.”

§ 3º - Será permitida a transferência de vagas, estabelecendo um teto máximo de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). dos quais o vendedor. ao efetivar a venda. deverá recolher aos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

cofres públicos, taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais), mais Certidão Negativa de Débitos.

§ 4º - A transferência de vagas, somente poderá ocorrer, para condutores que tiverem, no mínimo, um ano de trabalho prestado conforme documento comprobatório.

§ 5º - As vagas de moto-taxi poderão ser alugadas a qualquer época, em caso de acidente ou doença do titular, desde que seja comprovada a incapacidade para a prática do trabalho, tão somente, por junta médica oficializada, da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto o atestado médico determinar, resguardado ao Poder Público o direito de recebimento da taxa de licença, que incorrer do titular.

§ 6º - Aos condutores que nos últimos 02 (dois) anos e a partir da vigência da Lei nº 2310/2001, não tiverem alugado a vaga, a não ser por ocorrência do § 4º, deste regulamento, poderão fazê-lo e por 30 (trinta) dias, para descanso ou assuntos particulares, porém, cabendo ao mesmo o recolhimento normal dos impostos.

§ 7º - Em caso de falecimento do titular, a família poderá efetuar a transferência, sem a obrigatoriedade de recolher a taxa de que trata o § 2º deste regulamento, porém quitando débitos existentes.

§ 8º - Das 300 (trezentas) unidades estabelecidas neste Art. 11, o Poder Executivo poderá credenciar até 20 (vinte) moto-táxis para transportar cargas, por meio de carretas rebocadas pela motocicleta, proibido ultrapassar 03 (três) por ponto, sendo vedado o desvio de sua finalidade.

§ 9º - O requerimento que trata o § 1º deste regulamento, será subscrito pelo interessado que irá ocupar a vaga, dispensando a obrigatoriedade de ser proprietário do veículo. porém.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

com documento hábil expedido pelo órgão competente, mais Título Eleitoral, expedido pela Comarca de Barra do Garças, quites com a Justiça Eleitoral e Atestado de Antecedentes Criminais.

§ 10 - A referida taxa será recolhida até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês a vencer e, na hipótese do interessado apresentar seu requerimento após esta data, deferido o pedido, efetuar o recolhimento total da taxa, até o 8º (oitavo) dia útil, contados da ciência do deferimento sob pena de arquivamento.

§ 11 - É defeso ao Poder Executivo, o credenciamento de mais de 01 (uma) vaga para o mesmo interessado, cabendo à Seção competente, criar mecanismos para impedir tal prática em qualquer tempo, anulando a mesma.

§ 12 - O Sindicato dos Moto-Taxistas ou órgão similar, deverá promover entre seus associados, obrigatório, incentivo ao aprimoramento e capacitação de cunho social, cidadania, psicológico através de profissional da área, para sentirem-se aptos a desenvolver atividade relacionada com o público clientela, ações estas, cujos resultados devem ser encaminhados cópias, à Coordenadoria da Seção competente, para arquivamento em seus cadastros.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças, com a participação da Secretaria de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, dentro de sua competência de fiscalização aplicará as seguintes penalidades:

- a) – Advertência verbal ou escrita;
- b) – Suspender condutores de veículos;
- c) – Aplicar multas e apreender veículos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

d)– Encaminhar ao Prefeito Municipal sugestão para a suspensão do Alvará de Licença Mensal, e para o reincidente a cassação definitiva.

Art. 13 – Impaga a taxa do Alvará de Licença Mensal, o Poder Executivo suspenderá os serviços prestados pelo inadimplente e havendo desobediência do credenciado, o veículo será apreendido e aplicadas as demais penalidades legais.

Art. 14 - As multas e seus respectivos valores, estão delimitadas no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante deste Regulamento.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de maio 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO ÚNICO

VALOR DE MULTAS EQUIVALENTE A 50 UFIRs

GRUPO I

- 01 - Transitar com veículo em más condições de funcionamento segurança e conservação (sem mata cachorro, retrovisores, pneus carecas, sem placa de identificação, lacre rompido e alteração de características do veículo).
- 02 - Não observar os limites de velocidade com passageiro ou não, condizente com o local.
- 03 - Efetuar transporte de passageiro e carga (remunerada) com veículo não cadastrado, ou condutor, na Secretaria Municipal de Finanças.
- 04 - Transportar passageiro com malas, bagagens e mercadorias em veículo não condizente com a especificação.
- 05 - Não obedecer solicitação de agente de fiscalização ou agredir moral ou fisicamente agentes e passageiros.
- 06 - Dirigir em estado de embriagues ou sob efeitos de entorpecentes e afins.
- 07 - Trafegar com o veículo sem estar devidamente licenciado e emplacado, sem os documentos de porte obrigatório ou com os mesmos vencidos.
- 08 - Usar o veículo para prática delituosa ou fins diversos dos autorizados.
- 09 - Aliciar passageiros em pontos de ônibus coletivo, de táxi convencional, estação rodoviária, casas comerciais e eventos onde haja aglomeração de pessoas.
- 10 - Não estar o condutor e/ou passageiro fazendo uso do capacete.
- 11 - Transportar passageiro menor de 07 (sete) anos.
- 12 - Fazer malabarismo ou equilibrar-se em apenas 01 (uma) roda.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VALOR DE MULTAS EQUIVALENTES À 25 UFIRs

GRUPO II

- 01 - Recusar passageiro salvo nos casos previstos.
- 02 - Trafegar com mais de 01 (um) passageiro.
- 03 - Embarcar passageiro em local não permitido.
- 04 - Não estar usando colete identificador nem portando crachá e Alvará de Licença.
- 05 - Recusar-se à exibir documentos para agentes de fiscalização.
- 06 - Não estar adequadamente vestido com roupa e calçado à segurança do transporte e trato com o público, tais como (chinelos, bermudas, camiseta regata) ou em condições à licença pública.
- 07 - Não segurar o guidom com ambas as mãos.
- 08 - Fazer uso de motocicleta ao serviço com cilindrada acima da permitida.
- 09 - Transitar com documentos fora das especificações do C.T.B tais como: (atestados de perda e extravio de documentos, protocolos de renovação e aquisição de primeira C.N.H.).

VALOR DE MULTAS EQUIVALENTE A 15 UFIRs

GRUPO III

- 01 - Promover ou incitar desordens no ponto de moto-taxi.
- 02 - Não conter tarja de identificação aposta no tanque de combustível.
- 03 - Cobrar tarifa acima do permitido pelo órgão fiscalizador.
- 04 - Permanecer fazendo ponto em local não permitido, ou em ponto autorizado em número excedente ao permitido.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 05 - Deixar de renovar a carteira de Saúde e Alvará de Licença Mensal no prazo determinado.
- 06 - Usar o veículo para fins diversos com a caracterização MOTO TÁXI, salvo se o condutor estiver sem colete e o veículo sem a tarja de identificação.
- 07 - Não estar com o veículo devidamente limpo.
- 08 - Trafegar com os faróis apagados.
- 09 - Alterar as características do ponto ou mudança de local deste.
- 10 - Instalar sistema de radio sem prévia e expressa autorização do órgão competente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de maio 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal